

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER – PROJETO DE LEI Nº 011/2022

PROCESSO: 498/2022

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 011/2022

AUTOR: Vereador Marcos Antônio Duarte da Silva.

ASSUNTO: “Dispõe sobre cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos de gasolina que revendem combustível adulterados no âmbito do município de Araguaína.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº011/2022, de autoria do vereador Marcos Antônio Duarte da Silva. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 498/2022 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

II – PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Na mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que “A adulteração de combustível é uma prática altamente prejudicial ao consumidor, seja pelos danos que causa ao motor do veículo e à saúde da população, em consequência do aumento da emissão de poluentes, ou mesmo pelo aumento do

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br



consumo, sem falar da sonegação de impostos. Embora bastante combatida, a adulteração de combustíveis é uma prática anticompetitiva frequente em todo o país. (...).”

Embora a matéria do Projeto de Lei em questão seja de caráter financeiro, não se vislumbra nenhuma despesa imediata que onere o tesouro público. **O presente projeto visa tão somente dispor sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos de gasolina que revendem combustíveis adulterados no âmbito do município de Araguaína.**

Portanto, esta comissão entende que a presente proposição não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis (Art. 58, LOM). É válido lembrar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quórum de maioria simples quando ocorrer empate, conforme dispõe o artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 011/2022.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, 11 de abril de 2023.

Ver. Edimar Leandro da Conceição
Presidente

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Relator

Ver. Ygor Sousa Cortez
Vice-Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Membro

